



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº8055/2026

### Edital para Seleções de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) por meio da Lei nº 14.399/2022.

#### POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Palmares do Sul.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 1. OBJETO

1.1 . O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Palmares do Sul durante as festividades de aniversário de Emancipação.

#### 1.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 24 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.





## 2. VALORES

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 86.483,05 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO -09: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e

Lazer

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- 09.03: Cultura

PROJETO- 1160: Programa Lei Aldir Blanc

RUBRICA- 3350.41: Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e

Outras

CONTRIBUIÇÕES- R\$ 86.483,05

Sobre o valor total repassado pelo Município de Palmares do Sul ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

## 3.PRAZO DE INSCRIÇÃO

De 13 horas do dia 31/03/2026 até às 17 horas do dia 07/04/2026

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

## 4.QUEM PODE SE INSCREVER

4.1.Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Palmares do Sul, mediante a comprovação de residência. Os documentos aceitos para comprovação de residência são: conta de água ou energia elétrica (a comprovação de residência pode ser dispensada conforme Item 14.2.1.1) e Título Eleitoral. Também precisam ter cadastro no Cadastro Municipal de Cultura de Palmares do Sul.

4.2.Em regra o agente cultural pode ser:

I- Pessoal Física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II-Pessoa Jurídica com fins lucrativos ( Ex: empresa de pequeno ou grande porte)

III-Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ( Ex: Associações, Fundações, Cooperativas, etc...)

IV- Coletivo /Grupo sem CNPJ representado por pessoal Física

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ) será indicada pessoa física como





responsável legal para o ato da assinatura do termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recurso;

II- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, se servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- Sejam membros do poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas.

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item I.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 4.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas plenárias não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **6. COTAS**

6.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas)
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas
- c) no mínimo 5 % para PCDs

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitante às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas,





podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agente culturais negros (pretos ou pardos) e indígenas e PCDs optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5.No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7.Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o ANEXO VII.

6.8.As pessoas jurídicas e coletivas sem constituição jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou PCDs;

II- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuem pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou PCDs em posições de liderança no projeto cultural;

III-Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuem equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou PCDs;

6.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **7.QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL**





Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) e poderá ser contemplado com no máximo 1 (Um)

## 8. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## 9. O PROCEDIMENTO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PRAZOS

ATO/PROCEDIMENTO	PRAZOS/DATA
<b>Impugnação edital</b>	<b>Antes da data final para a apresentação das propostas 5 (cinco) dias úteis</b>
<b>Divulgação/inscrição</b>	<b>31/03/2026, 01, 02, 06, 07/04/2026</b>
<b>Recursos: apresentação, análise</b>	<b>3 (três) dias úteis a contar da homologação preliminar</b>
<b>Homologação dos resultados finais</b>	<b>23/04/2026</b>
<b>Convocação para apresentação de documentos</b>	<b>24/04/2026</b>

## 10. COMO SE INSCREVER

O agente cultural deve encaminhar a seguinte documentação obrigatória por meio de:

- a) Forma física no protocolo da Prefeitura Municipal (sistema 1doc) com envio do número do protocolo para o seguinte e-mail: [turismo@palmaresdosul.rs.gov.br](mailto:turismo@palmaresdosul.rs.gov.br).

- 1) Formulário de inscrição (Anexo II)
- 2) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;





- 3) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica)
- 4) Documentos específicos relacionados na categoria em que o projeto será inscrito (Carteira do Órgão a que pertence)
- 5) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- 6) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- 7) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

10.1 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.2. As inscrições deste Edital são gratuitas

10.3 As propostas que apresentarem quaisquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art 3 da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **11.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

11.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

11.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

11.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com as tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, com a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

11.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I presente no Edital.





## 12. ACESSIBILIDADE

12.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146 de 6 de junho de 2015 ( Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios como banheiros, áreas de alimentação e circulação. A Prefeitura Municipal responsabiliza-se pela realização da Feira Multicultural para exibição dos projetos, sendo assim, os projetos não precisam necessariamente preocupar-se com a estrutura da exibição.

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III- Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV- Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V- Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 13. CONTRAPARTIDA

13.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2026.

## 14. ETAPAS DO EDITAL



14.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I- Análise do Mérito Cultural do Projeto: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e

II-Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

## **15. ANALISE DE MERITO CULTURAL DOS PROJETOS**

15.1 Entende-se por “ Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

15.2.Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

15.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção nomeada por Portaria.

15.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura de Palmares do Sul.

15.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar de apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I- Tenham interesse direto na matéria;

II- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até terceiro grau; e

III- Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.6. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar

15.7.Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO III.





15.8. Contar a decisão da fase de mérito cultural, caberá recursos destinado ao Conselho Municipal de Cultura de Palmares do Sul.

15.9. Os recursos de que tratam o item 15.8 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

15.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

## **16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados dentro da própria categoria.

## **17. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

17.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **17.1.1 PESSOA FISICA**

I- Certidão negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais;

II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural título de eleitor e Carteira do órgão.

14.2.1.1 A Comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, cigana ou circense;

II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

### **17.1.2 PESSOA JURIDICA**

I- Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural título de eleitor e Carteira do órgão.





II- Atos consultivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou estatuto, nos casos de organização da sociedade civil;

III- Certidões negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais e Trabalhistas

17.2. As certidões positivas com efeitos de negativas servirão como certidões negativas, desde que haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

17.3. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recursos fundamentado e específico destinado ao Conselho Municipal de Cultura de Palmares do Sul.

17.4. Os recursos de trata o item 17.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recursos administrativo de decisão após esta fase.

17.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que se trata este Edital.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2. O termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Palmares do Sul contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3. Após a assinatura do termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

18.4. A assinatura do termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**





19.1. Os produtos artísticos –culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação sociais, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. Para tanto, as artes de divulgação necessitam de aprovação da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

## **20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 114.453/2023 (Decreto de Fomento) que dispõe sobre mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme documento constante no ANEXO V.O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site e nas mídias da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

21.2 O presente Edital os seus anexos estão disponíveis no site [www.palmaresdosul.rs.gov.br](http://www.palmaresdosul.rs.gov.br)

22.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e do Conselho Municipal de Cultura de Palmares do Sul.

23.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.





24.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

25.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoio federais, estaduais e municipais e de empresas privadas.

26.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2026.

Palmares do Sul, 31 de março de 2026

Assinatura:.....





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Município de Palmares do Sul**

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer**

**ANEXO I**

**CATEGORIAS**

**1. RECURSOS DO EDITAL e DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

O presente edital possui valor total de R\$ 86.483,05 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinco centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para categoria Musica Artista Solo
- b) Até R\$ 9.327,68 (Nove mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) para Categoria Musica Artista Dupla
- c) Até R\$ 18.327,68 (Dezoito mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) para Categoria Música Grupos
- d) Até R\$ 20.327,68 (Vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) para Categoria Dança
- e) Até R\$ 25.500,01 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais e um centavo) para Categoria Artesanato
- f) Até R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para Categoria Teatro.

**2.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

<b>Categori as</b>	<b>Quantidad e de vagas de ampla concorrên cia</b>	<b>Cotas para Negr os</b>	<b>Cotas para indígen as</b>	<b>Cota s para PCD s</b>	<b>Quantida de total de vagas</b>	<b>Valor máxim o por objeto</b>	<b>Valor total</b>
Música (Artista Solo)	2	1			3	R\$ 2.000,0 0	R\$ 6.000,00
Música (Artista Dupla)	2	1			3	R\$ 3.109,2 2	R\$ 9.327,68
Música (Grupos)	2	1			3	R\$ 6.109,2 2	R\$ 18.327,68





Danças	2	1	1		4	R\$ 5.081,9 2	R\$ 20.327,68
Artesanato	7	1	1	1	10	R\$ 2.550,0 1	R\$ 25.500,01
Artes Cênicas (Teatro)	1				1	R\$ 7.000,0 0	R\$7.000,00





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer**

**ANEXO II**  
**Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**

**1.DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoal física ou jurídica?

- Pessoa Física  
 Pessoal Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou social (se tiver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail (se tiver)

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central  
 Zona urbana periférica  
 Zona rural  
 Área de vulnerabilidade social  
 Unidades habitacionais  
 Territórios indígenas  
 Comunidades quilombolas

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertence a comunidade tradicional  
 Comunidades ribeirinhas  
 Comunidades rurais  
 Indígenas  
 Povos ciganos  
 Pescadores artesanais





- Povos de terreiros
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

**Gênero:**

- Mulher Cisgenero
- Homem Cisgenero
- Mulher Transgenero
- Homem Transgenero
- Pessoa não binária
- Não informar

**Raça, Cor ou Etnia**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma pessoa com Deficiência – PCD?**

- sim
- não

**Caso tenha marcado “SIM”, qual tipo de Deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Qual o seu grau de Escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação

**Qual sua renda mensal fixa individual?**

- nenhuma renda
- Até 1 salário mínimo



- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa Família
- Benefício de Prestação Continuada
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

**Vai concorrer às cotas?**

- sim
- não

**Se “SIM”. Qual?**

- Pessoa Negra
- Pessoa Indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico cultural?**

- Artista, Artesão (a), Brincante, Criador (a), etc...
- Instrutor(a), Oficineiro (a), Educador (a) artístico(a)-cultural e afins

- Curador(a), Programador (a) e afins
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins
- Cineasta, produtor (a) audiovisual e afins
- .....outro(s)

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)**

- Não
- Sim

**Caso tenha respondido “SIM”:**

Nome do Coletivo:

Ano de criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo:

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o Coletivo:

**PARA PESSOA JURIDICA**





Razão Social:  
Nome fantasia:  
CNPJ:  
Endereço da sede:  
Cidade:  
Estado:  
Número de Representantes legais:  
Nome do representante legal:  
CPF do representante legal:  
E-mail do representante legal:  
Telefone do representante legal:

**Gênero do representante legal:**

- Mulher Cisgenero
- Homem Cisgenero
- Mulher Transgenero
- Homem Transgenero
- Pessoa não binária
- Não informar

**Raça, Cor ou Etnia do representante legal**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Representante legal é uma pessoa com Deficiência – PCD ?**

- sim
- não

**Caso tenha marcado “SIM”, qual tipo de Deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Escolaridade do representante legal?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto





- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação

**Descreva aqui quais atividades culturais desenvolve e em quais locais ? Ex: Local, Cidades fora do Município, Distritos, Etc...**\_\_\_\_\_

---



---



---



---



---



---



---

## 2.DADOS DO PROJETO

**Qual categoria vai concorrer.....**

### **Quais são as principais áreas de atuação do projeto?**

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança)

- Arte de rua
- Arte digital
- Arte e Cultura Digital
- Artes visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Cenografia
- Cinema
- Circo
- Comunicação
- Cultura Afro-brasileira
- Cultura alimentar
- Cultura cigana
- Cultura Digital
- Cultura estrangeira (Imigrantes)





- ( ) Cultura Indígena
- ( ) Cultura LGBTQIAP+
- ( ) Cultura Negra
- ( ) Cultura Popular
- ( ) Cultura Quilombola
- ( ) Cultura tradicional
- ( ) Dança
- ( ) Design
- ( ) Direito Autoral
- ( ) Economia Criativa
- ( ) Figurino
- ( ) Fotografia
- ( ) Gastronomia
- ( ) Gestão Cultural
- ( ) História
- ( ) Humor e Comédia
- ( ) Jogos eletrônicos
- ( ) Jornalismo
- ( ) Leitura
- ( ) Literatura
- ( ) Livro
- ( ) Meio Ambiente
- ( ) Memória
- ( ) Moda
- ( ) Museu
- ( ) Música
- ( ) Patrimônio Imaterial
- ( ) Patrimônio Material
- ( ) Performance
- ( ) Pesquisa
- ( ) Povos Tradicionais da Matriz Africana
- ( ) Produção Cultural
- ( ) Radio
- ( ) Sonorização e iluminação
- ( ) Teatro
- ( ) Televisão
- ( )

Qual? \_\_\_\_\_ )

Outro.

**Descrição do que vai apresentar:**

---

---

---

---

---





\_\_\_\_\_

**Objetivo do projeto:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Tempo( período de execução do projeto) na Feira**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Local onde o Projeto será executado:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Contrapartida:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3. Planilha Orçamentária**

Descrição do projeto	Justificativa	Unidade de Medida	Valor Total

**4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**





Encaminhe junto a este formulário os seguintes documentos:  
RG E CPF do proponente (CÓPIA)  
Comprovante de residência das pessoas que residem no Município  
Cópia da Carteira do órgão a que pertence  
Portfólio ou Currículo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**





**Município de Palmares do Sul**

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer**

**ANEXO III  
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO  
CULTURAL**

A Comissão de Seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

**CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS**

<b>Identificação dos Critérios</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A	Qualidade do projeto- Coerência do objeto, objetivos, justificativa - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa , sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Palmares do Sul- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município. Se o projeto será realizado em espaços públicos do Município e utilizará pelo menos 40% dos integrantes da comunidade.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Trajetória Artística e Cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira proponente, com base no currículo ou portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10





F	Contrapartida- Será avaliada o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
	Pontuação Total	60 pontos

### Pontuação Bônus

Identificação dos Critérios	Descrição dos Critérios	Pontuação
A	O proponente desenvolve atividades culturais apenas dentro do Município	10
B	O proponente desenvolve atividades culturais parcialmente dentro do Município	5
C	O proponente NÃO desenvolve atividades culturais dentro do Município	0

- I- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.
- II- O bônus de pontuação é cumulativo e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) no ponto bônus não desclassifica o proponente.
- III- Caso nenhum dos critérios acima alocados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
  - a) Maior idade
  - b) Tempo de residência no Município
  - c) Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos
- IV- Serão desclassificados os projetos que:
  - a) Receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios.
  - b) Apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no Inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- V- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.





PREFEITURA DE  
**Palmares**  
DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Palmares do Sul  
Secretaria de Administração



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**





**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer**

**ANEXO IV**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº01/2026/TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 8055/2026 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

**1.PARTES**

1.1 O Município de Palmares do Sul, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL RÉGIS BAUERMANN o (a) Agente Cultural (indicar o nome), portador do RG nº.....,expedida em.....,CPF nº.....,residente e domiciliado à Rua.....,resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural de acordo com as seguintes condições:

**2.PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3.OBJETO**

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural (Indicar nome do Projeto), contemplado conforme processo administrativo nº (indicar o número do processo)

**4.RECURSOS FINANCEIROS**

4.1.Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$

4.2 Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no (nome do Banco), Agencia (indicar agencia), Conta Corrente nº (indicar conta) para recebimento e movimentação.

**5.APLICAÇÃO DE RECURSOS**

5.1.Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização previa.





## 6. OBRIGAÇÕES

### 6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

- I- Transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II-Orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III-analisar e emitir parecer sobre relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo AGENTE CULTURAL;
- IV-Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V-Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI-Monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL, das obrigações previstas na CLAUSULA 6.2.

### 6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL

- I- Executar a ação cultural aprovada;
- II-Aplicar os recursos concedidos pela Lei Audir Blanc na realização da ação cultural;
- III-Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV-Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V-Prestar informações ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA por meio de Relatório do Objeto ou demonstração in loco da realização do objeto apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do termino da vigência do Termo de Execução Cultural;
- VI- Atender a qualquer solicitação regular feita pelo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA a contar do recebimento de notificação;
- VII-Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Audir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- VIII-Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX-Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X-Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Projeto Cultural;
- XI-Executar a contrapartida conforme pactuado.





## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I-Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Recomendar que seja solicitado a apresentação, pelo agente cultural, do relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informação poderá:

I- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III- Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informação poderá:

I- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;





II-Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III-Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I-Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II-Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I-Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II-Reprovação da prestação de informações parcial ou total

7.5.Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I-Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II-Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III-Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2.Nos casos em que estiver caracterizada má fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.





7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento de débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitando à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 Formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I- Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II- Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5- A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizado pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADES DE BENS**

9.1. Os bens pertencentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**





10.1 O Presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I-Extinto por decurso de prazo;

II-Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III-Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de autorização judicial mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe: ou

IV-Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação de legislação aplicável:
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável:

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10(dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidades não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11.SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir





pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazos para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO

12.1. O monitoramento da execução e o controle de resultados deste Termo será realizado pelo Conselho Municipal de Cultura através de Comissão específica nomeada para esta finalidade.

## 13. VIGENCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, no máximo,

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do termo de Execução Cultural será publicado no mural e no site oficial da Prefeitura de Palmares do Sul

Palmares do Sul, ..... de ..... de .....

Prefeito Municipal

Agente Cultural



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**





**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer**

**ANEXO V  
RELATORIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**1.DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

**2.RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1 Resumo**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações
- Uma parte das ações planejadas não foi feita
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3 Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





### 3.PUBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas. \_\_\_\_\_

---

---

---

---

### 4.LOCAIS DE REALIZAÇÃO

4.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial  
 2. Virtual  
 3.Hibrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 e 3

4.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube  
 Instagram  
 Face book  
 Tik-Tok  
 Google Meet, Zomm.etc  
 Outros: \_\_\_\_\_  
 Outros : \_\_\_\_\_

4.3 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção





- Espaço cultural público municipal
- Espaço Cultural publico Estadual
- Espaço cultural independente
- Escola
- Praça
- Rua
- Parque
- Outros: \_\_\_\_\_

#### 4.4 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas
- Comunidades quilombolas
- Territórios de povos e comunidades tradicionais
- Outros : \_\_\_\_\_

### 5.DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado EX; Divulgado no Instagram \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 6.CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





---

---

## 7. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO





Obs: Esta declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:** (Identidade, CPF, E-mail e telefone)

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico (Nome do grupo ou coletivo), elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

Nome do Integrante	Dados Pessoais	Assinaturas

Local:

Data:

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO ÉTNICO- RACIAL**





Eu, \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para  
fins de participação no Edital (Nome ou Número do Edital) que  
sou \_\_\_\_\_

(Informar se é Negro ou Indígena). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou  
ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do  
Edital e aplicação de sanções criminais.

Nome  
Assinatura  
do Declarante.

## ANEXO VIII

### Declaração de veracidade das informações prestadas





Eu \_\_\_\_\_  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_  
(estado civil) \_\_\_\_\_  
(profissão) \_\_\_\_\_  
(carteira de identidade nº) \_\_\_\_\_  
(CPF) \_\_\_\_\_  
(residente e domiciliado na cidade de Palmares do Sul –RS à Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_)  
Bairro \_\_\_\_\_

Declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao EDITAL .....que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no referido edital, são verdadeiras e autênticas (ou são fieis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos á época).Fico ciente através desse documento que a falsidade desta declaração configura crime previsto no código penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Palmares do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0F7-68BF-19C6-C14A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGIS BAUERMANN (CPF 557.XXX.XXX-87) em 31/03/2026 15:24:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RONALDO BITENCOURT DA SILVA (CPF 783.XXX.XXX-10) em 31/03/2026 15:56:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmaresdosul.1doc.com.br/verificacao/F0F7-68BF-19C6-C14A>